



www.LeisMunicipais.com.br

## DECRETO Nº 13.448/2019

### **Regulamenta a Aplicação do Artigo 10, da Lei Municipal Nº 7.793/2018, de 08 de Novembro de 2018, Alterada pela Lei Municipal Nº 8.190/2019, de 13 de Dezembro de 2019, Para Fim de Normatizar a Concessão do Selo da Cerveja de Jaraguá do Sul/SC.**

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 196/2019/ChefiaGabPref-DDA, de 28/11/2019, da Diretoria de Decisões Administrativas;

CONSIDERANDO o disposto no Processo PMJS Nº 30582/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do artigo 10, da Lei Municipal Nº 7.793/2018, de 08/11/2018, alterada pela Lei Municipal Nº 8.190/2019, de 13/12/2019, no que diz respeito à concessão do Selo da Cerveja de Jaraguá do Sul/SC, DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Selo da Cerveja de Jaraguá do Sul/SC, a ser concedido às micro cervejarias, brewpubs e nano cervejarias, enquadradas nas modalidades definidas na Lei Municipal Nº 7.793/2018, de 08/11/2018, alterada pela Lei Municipal Nº 8.190/2019, de 13/12/2019, que exerçam suas atividades no âmbito do Município de Jaraguá do Sul, conforme regulamento estabelecido neste Decreto.

**Art. 2º** A escolha do logotipo e do slogan que serão utilizados como marca de identificação do Selo da Cerveja de Jaraguá do Sul/SC se dará por meio de um edital de chamamento público, com publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) e divulgação nos meios de comunicação da Prefeitura de Jaraguá do Sul.

Parágrafo único. O Edital de Chamamento conterá o detalhamento necessário à efetivação do processo, definindo a forma de credenciamento, de seleção, de avaliação e de escolha da marca do Selo da Cerveja de Jaraguá do Sul/SC.

**Art. 3º** A solicitação de concessão do Selo da Cerveja de Jaraguá do Sul/SC deverá ser apresentada pelo representante legal da empresa, via setor de Protocolo do Município, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, ou outro órgão ou unidade que a substituir, porém com semelhantes competências que eventualmente venham a ser criadas, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Termo de Adesão (Anexo I) devidamente preenchido e assinado;

II - cópia do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (cartão CNPJ/MF);

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)  
III - cópia do alvará de localização;

**Continuar**

IV - cópia do registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

V - cópia do documento de identificação do representante legal da empresa;

VI - Matriz de Pontuação (Anexo II) devidamente preenchida e assinada.

**Art. 4º** Recebido o Termo de Adesão (Anexo I) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, ou outro órgão ou unidade que a substituir, caberá a esta realizar a análise preliminar dos documentos apresentados e organizá-los na forma de processo administrativo, com a posterior remessa à Comissão do Selo da Cerveja de Jaraguá do Sul/SC para avaliação dos requisitos previstos na Matriz de Pontuação (Anexo II).

**Art. 5º** Fica criada a Comissão do Selo da Cerveja de Jaraguá do Sul/SC, que tem por escopo a avaliação do mérito da solicitação de adesão ao Selo da Cerveja de Jaraguá do Sul/SC e do cumprimento dos critérios estabelecidos.

**Art. 6º** Compete à Comissão do Selo da Cerveja de Jaraguá do Sul/SC:

I - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da Portaria de designação de seus membros;

II - emitir e encaminhar pareceres sobre os pedidos de adesão ao Selo da Cerveja de Jaraguá do Sul/SC, na forma da Ficha de Avaliação Individual (Anexo III);

III - fiscalizar o fiel cumprimento dos critérios obrigatórios e de avaliação descritos no artigo 11, deste Decreto;

IV - avaliar e julgar as demais matérias que lhe forem submetidas.

Parágrafo único. As deliberações da Comissão do Selo da Cerveja de Jaraguá do Sul/SC serão reduzidas a termo, em parecer devidamente fundamentado.

**Art. 7º** A Comissão do Selo da Cerveja de Jaraguá do Sul/SC será formada por 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, ou outro órgão ou unidade que a substituir;

II - 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ou outro órgão ou unidade que a substituir;

III - 02 (dois) representantes indicados pela Associação Empresarial de Jaraguá do Sul (Acijis).

§ 1º Os membros titulares e suplentes oriundos do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e os membros titulares e suplentes representantes da Associação Empresarial de Jaraguá do Sul (Acijis) serão indicados pela Associação.

§ 2º Os membros titulares e suplentes serão designados em ato próprio, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), designando-se, na mesma ocasião, o Presidente e o Secretário-executivo da Comissão.

§ 3º O mandato dos membros da Comissão será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

**Art. 8º** A função de membro da Comissão do Selo da Cerveja de Jaraguá do Sul/SC não será remunerada, sendo

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#) considerada serviço público relevante.

**Continuar**

**Art. 9º.** O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, ou outro que o substituir, indicará um Secretário-executivo, que executará os trabalhos de natureza administrativa necessários ao desempenho dos encargos da Comissão do Selo da Cerveja de Jaraguá do Sul/SC.

Parágrafo único. O Secretário-executivo deverá ser servidor público e não poderá acumular a função de representante junto à Comissão.

**Art. 10.** Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da Portaria de designação da Comissão, para elaboração do Regimento Interno de funcionamento da Comissão.

**Art. 11.** São requisitos obrigatórios para a concessão do Selo da Cerveja de Jaraguá do Sul/SC:

I - elaboração de programa de visitação pública da unidade produtora ou fabricante com monitor da empresa;

II - promover a possibilidade de degustação dos produtos na unidade produtora ou fabricante;

III - obtenção de pontuação mínima referida no artigo 12, deste Decreto.

**Art. 12.** A nota final da Matriz de Pontuação (Anexo II) será o somatório de pontos obtidos em cada item de avaliação, considerando-se apto a receber o selo aquele que obtiver o mínimo de:

I - 50% (cinquenta por cento) da pontuação total para solicitações de concessão do Selo da Cerveja de Jaraguá do Sul/SC apresentadas até a data de 31 de dezembro de 2021;

II - 70% (setenta por cento) da pontuação total para solicitações de concessão do Selo da Cerveja de Jaraguá do Sul/SC apresentadas a partir da data de 01 de janeiro de 2022.

**Art. 13.** Os requisitos obrigatórios mencionados no artigo 11, deste Decreto, poderão ser verificados pela Comissão do Selo da Cerveja de Jaraguá do Sul/SC, entre outros métodos, por:

I - solicitação de informações adicionais, dirigidas aos administradores das empresas interessadas, que restringir-se-ão, durante a fase de análise das propostas, aos aspectos abordados na Matriz de Pontuação;

II - realização de visitas "*in loco*" à sede das empresas interessadas;

III - confronto das informações prestadas com declarações exigidas pelos órgãos fiscalizadores de outras esferas administrativas, que poderão ser solicitadas pela Comissão do Selo da Cerveja de Jaraguá do Sul/SC.

**Art. 14.** O selo será outorgado pela Prefeitura de Jaraguá do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, ou outro órgão ou unidade que a substituir, após avaliação com parecer favorável da Comissão do Selo da Cerveja de Jaraguá do Sul/SC.

Parágrafo único. Quando devidamente outorgado, o produtor ou fabricante de chope ou cerveja fica autorizado a reproduzir o Selo da Cerveja de Jaraguá do Sul/SC em rótulos e materiais de divulgação.

**Art. 15.** O produtor ou fabricante de chope ou cerveja, citado no parágrafo único, do artigo 14, poderá autorizar a reprodução do Selo da Cerveja de Jaraguá do Sul/SC em rótulos de cerveja produzida por este e comercializada por empresas sediadas no Município de Jaraguá do Sul que terceirizam a produção, também conhecidas como "cerveja rias ciganas".

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

**Art. 16.** A concessão do Selo da Cerveja de Jaraguá do Sul/SC terá validade de 02 (dois) anos.

§ 1º Os produtos produzidos até a data de validade da concessão poderão ser comercializados com a logomarca em seus rótulos sem restrições.

§ 2º Quaisquer outros tipos de publicidade deverão ser cessados imediatamente após o vencimento da concessão.

**Art. 17.** A solicitação para renovação da concessão do Selo da Cerveja de Jaraguá do Sul/SC deverá ser apresentada pelo representante legal da empresa com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos do vencimento da validade da referida concessão, atendendo os critérios estabelecidos no artigo 3º, do presente Decreto.

**Art. 18.** Diante da inobservância de qualquer das exigências estabelecidas neste Decreto, a empresa beneficiada terá a concessão do Selo da Cerveja de Jaraguá do Sul/SC cancelada.

§ 1º O cancelamento do uso do Selo da Cerveja de Jaraguá do Sul/SC implica na perda de todos os benefícios deste Decreto.

§ 2º Os produtos produzidos até a data do cancelamento poderão ser comercializados com a logomarca sem restrições.

**Art. 19.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, ou outro órgão ou unidade que a substituir, terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do presente Decreto, para elaborar e publicar o Edital de Chamamento Público que escolherá o logotipo e o slogan a serem utilizados como marca de identificação do Selo da Cerveja de Jaraguá do Sul/SC.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul-SC, 13 de dezembro de 2019.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI

Prefeito

**Download:** Anexo - Decreto nº 13448/2019 - Jaraguá do Sul-SC  
([www.leismunicipais.com/SC/JARAGUA.DO.SUL/ANEXO-DECRETO-13448-2019-JARAGUA-DO-SUL-SC.zip](http://www.leismunicipais.com/SC/JARAGUA.DO.SUL/ANEXO-DECRETO-13448-2019-JARAGUA-DO-SUL-SC.zip))

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*  
**Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais:**

16/12/2019